



PARECER ÚNICO Nº 1188158/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00060/1986/012/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga – Captação em poço tubular	PORTARIA/PROCESSO: Portaria nº 3373/2011	SITUAÇÃO: Deferida
---	--	------------------------------

EMPREENDEDOR: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU	CNPJ: 25.632.183/0001-99	
EMPREENDIMENTO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU	CNPJ: 25.632.183/0001-99	
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA -MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT 18°53'83"	LONG 48° 16' 27"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paranaíba	SUB-BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Uberabinha	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	CLASSE: 05
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Honório Pereira Botelho- Engenheiro Civil e Sanitarista	REGISTRO: CREA MG 2841/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 122465/2016	DATA: 01/12/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Carlos Frederico Guimarães- Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud- Gestora Ambiental	1.349.703-7	
Joelma Maria Santos Silva – Gestor Ambiental	1217642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A indústria denominada COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU vem por meio do Processo Administrativo - PA COPAM nº 60/1986/012/2016 requerer a renovação de Licença de Operação (RevLO) para a atividade listada na DN 74/04 como "*preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios*".

O processo se iniciou por meio do protocolo do FCE em 02/09/2015. Foi formalizado no dia 19/11/2015 conforme documentação listada no FOBI (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 855546/2015. A entrega dos documentos ocorreu no dia 19/11/2015, fora do prazo determinado no art. 7º da DN COPAM 17/96, razão pela qual não faz jus à renovação automática.

Cabe ressaltar que o requerente, por meio do protocolo R 574495/2018, optou por manter a análise do processo conforme DN74/04, com código D-01-06-6, enquadrado em classe 05.

No dia 23/09/2016, a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* foram descritas no Auto de fiscalização nº 122465/2016.

Tendo em vista que o empreendimento encontrou-se operando sem a devida licença ambiental, o mesmo foi autuado conforme Auto de Infração nº 95329/2016. O requerente, já sabendo de suas irregularidades, demonstrou interesse em celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta em 07/01/2016, por meio do protocolo R3923/2016, a fim de continuar a operação das atividades enquanto a Renovação da Licença de Operação estava em análise. O mesmo foi firmado em 16/12/2016 para que o empreendimento continuasse operando até a conclusão da análise do presente processo de Renovação da Licença de Operação.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA entregue pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria. O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA teve como responsável o profissional Honório Pereira Botelho- Engenheiro Civil e Sanitarista (Engenheiro Civil), registro de nº 2841/D (CREA MG), com ART de nº 14201500000002734274.

2. Caracterização do Empreendimento

Localização e acesso



O empreendimento denominado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU está instalado no bairro Bom Jesus do município de Uberlândia – MG, na Rua Belém, nº02.

Segundo a Deliberação Normativa do COPAM nº 74 de 2004, a atividade principal do empreendimento é classificada como Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio (D-01-06-6) com uma capacidade diária de beneficiamento de 180.000 litros de leite – classificando-se como classe 05 e grande porte.

A imagem a seguir apresenta a vista do empreendimento com as estruturas utilizadas na planta industrial.



**Imagem 01: Vista da área objeto de renovação de licença de operação.
Fonte: Google Earth, 2016.**

De acordo com os estudos ambientais apresentados, a área total do empreendimento é de 11.600 m², sendo área útil de 4.750 m².

A planta do empreendimento contempla as seguintes estruturas: bloco industrial; setor de resfriamento; setor administrativo com vestiários; sala de inspeção federal; guarita;



restaurante; caldeira; almoxarifado; área de solda; oficina; depósito de material de pintura; estacionamento de bicicleta e motos; área de carga e descarga; depósito de produtos químicos; central de limpeza; caixa d'água e bomba; setor de embalagem de produtos; Estação de Tratamento de Efluentes.

O empreendimento contava com 290 funcionários na indústria, sendo 110 na produção e 180 no setor administrativo, porém houve uma redução na produção da empresa e o quadro de funcionários reduziu para uma média de 80 funcionários. A operação ocorria em 02 (dois) turnos de 07:20 h, porém, no momento da vistoria estava funcionando em apenas um turno.

O Empreendimento dispõe de "Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA" renovado anualmente, bem como AVCB com validade até 2019.

Desenvolvimento da Atividade

Conforme declarado no RADA, a matéria prima utilizada para o desenvolvimento é leite *in natura* e insumos, os quais se destacam:

Identificação	Consumo Mensal (t, m ³ , unidade, etc)	
	Máximo (Kg/mês)	Atual (Kg/mês)
Ácido Lático 85%	186	174
Açúcar	18 170	16 400
Amido de Milho	746	665
Aromatizantes	2	2
Cloreto de Cálcio	1 200	990
Coalho Caymax	91	50
Corante Carmim Cochonilha	25	21
Corante Urucum	18	14
Gelatina Alimentícia Bloom	428	365
Polpa de Coco	540	320
Polpa de Morango	2 200	1 520
Polpa de Pêssego	240	120
Polpa de Salada de Frutas	560	400
Sal Refinado Iodado	580	353
Sal Refinado	12 000	8 675
Sub-Total Insumos (Kg/mês)	36 986	30 069
Fermento	842 envelopes/mês	506 envelopes/mês
Produtos Químicos	Consumo Mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
	Máximo (l/mês)	Atual (l/mês)
Detergente Alcalino	1 128	960
Detergente Ácido	1 260	792
Detergente Neutro	400	300
Detergentes FX5000/SH3000	666	495
Cloro (NaOcl)	450	420
Ácido Peracético	654	514
Sub-Total (litros/mês)	4 558	3 481

Tabela 01: Insumos usados na produção.

Fonte: RADA (adaptado), 2016.



Dentre os produtos produzidos se destaca como principal o leite resfriado, o leite pasteurizado (integral e desnatado) e os queijos (diversos tipos). A indústria produz ainda, em menor escala fermentados (iogurtes e bebidas lácteas) e manteiga. No momento da vistoria, devido à redução na produção da empresa, estavam sendo produzidos apenas o leite resfriado, leite pasteurizado integral, queijo tipo mussarela e iogurte.

Antes de se deslocarem para área de descarregamento de leite, os caminhões são lavados externamente em um local separado da indústria, localizado à aproximadamente 300 m de distância da área de recepção do leite. O local é impermeabilizado, coberto e possui canaletas de drenagem para uma caixa separadora de água e óleo. A caixa separadora possui ligação com a rede coletora do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), ponto de avaliação do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos- PREMEND do município.

Na recepção do leite, o armazenamento é feito em 6 tanques. Após isso, parte do leite é resfriado e vendido por meio da plataforma de carregamento. A outra parte se destina para esterilização e envase ou é destinado para as fábricas de produtos laticínios. São realizadas análises físico-químicas e microbiológicas em diversas etapas do processo produtivo. Após o final do processo é realizado o armazenamento e expedição dos produtos.

A limpeza da área industrial e maquinário é realizada no final do turno. Os produtos de limpeza (CIP) passam por uma recuperação e é retornado para o sistema.

Em relação aos equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo destacam-se:

Equipamentos para geração de energia térmica

- 02 (duas) caldeiras movidas a óleo OC MAX com capacidade total de 6.000kg/h, com um consumo médio de óleo de 81 m³/mês. O óleo é armazenado em 3 tanques que possuem contenção. Uma caldeira possui potência nominal de 0,75 MW e foi fabricada em 1992. A segunda caldeira possui potência nominal de 2,3 MW e foi fabricada em 1996.

Equipamentos de geração de ar comprimido

- 05 (cinco) compressores estacionários com capacidade de 998 l/min cada.

Sistemas de resfriamento e refrigeração

- 08 compressores de amônia com capacidade de 580 000.000 kcal/h.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária CEMIG.



Foi apresentado ainda Programa de Gerenciamento de Risco com ART de Pedro Augusto Soares Cardoso (CREA 194189), Luciana Almeida Castro (CREA 158443) e José Humberto Resende de Miranda (CREA nº37337). Juntamente ao PGR foi apresentado Laudo de Inspeção atestando conformidade das instalações de amônia com ART de Hélivio Quintino de Rezende (CREA nº 26943).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica utilizada no processo industrial, lavagem de pisos, equipamentos, resfriamento e consumo humano possui uma captação em poço tubular, com portaria de outorga nº 3373/2011, com validade automaticamente prorrogada até a conclusão da análise do processo de renovação de nº42318/2016, conforme Portaria IGAM nº49 de 01 de julho de 2010.

O poço tubular possui horímetro e hidrômetro instalados.

A água proveniente da captação é submetida à cloração, suficiente para atender os padrões de potabilidade físicos, químicos e bacteriológicos. São realizadas análises de água periodicamente a fim de avaliar a potabilidade no próprio laboratório da empresa.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A unidade industrial está localizada na zona urbana do município de Uberlândia/MG, portanto, não se aplica.

5. Reserva Legal

A unidade industrial está localizada na zona urbana do município de Uberlândia/MG, portanto, não se aplica.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos:

Os efluentes, industrial e sanitário, são submetidos conjuntamente ao tratamento preliminar (Unidade Compacta para Remoção de Sólidos, Areia e Gordura), complementado pelo tratamento biológico primário, em Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo RAFA / UASB). A eficiência da ETE não atinge 100%. O efluente tratado parcialmente



é lançado na rede coletora pública, com destino a ETE Municipal, em decorrência da parceria com o DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Em 29/08/2012, a Cooperativa aderiu ao PREMEND - Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos, assinando contrato de cooperação mútua e parceria público-privada. As condições para a utilização, do sistema público, encontram-se estabelecidas no Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos - CREND. Para tanto, a CALU foi enquadrada na categoria de usuário especial, ficando sujeita ao assim chamado fator K, que leva em conta a carga poluidora lançada na rede pública, para efeito de fixação das tarifas devidas.

O soro e o leite descartados no processo produtivo são armazenados em um tanque e disponibilizados para coleta de produtores rurais para alimentação animal.

Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados nas dependências do Complexo Industrial são constituídos de resíduos domésticos oriundos dos escritórios e sanitários; papéis, papelões e plásticos; embalagens danificadas (PEBD); resíduos de leite; restos de alimentos e resíduo orgânico provenientes do restaurante; embalagens de produtos químicos e de óleos e graxas; gordura removida na ETE; vidros em geral; vidraria de laboratório, lâmpadas usadas e equipamentos de proteção individual inutilizados (uniformes, botas, luvas, máscaras, etc).

Os resíduos domésticos são armazenados temporariamente em uma caçamba e recolhidos pela Prefeitura Municipal, com autorização da mesma. Os resíduos recicláveis são prensados e armazenados temporariamente e comercializados. Os resíduos classe I são armazenados temporariamente em local coberto, impermeabilizado e com contenção, sendo posteriormente recolhidos por empresas especializadas, devidamente licenciadas.

Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são provenientes da chaminé da caldeira, com combustível Óleo OC MAX. Para atender a DN COPAM Nº 187 de 2013, que estabelece o limite de material particulado e óxidos de enxofre (SOx) a ser emitido em fontes fixas, são realizadas análises anuais na referida chaminé.

Ruídos:

Os níveis de pressão sonora captada dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial, assim como o



tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos. Para verificar se o ruído gerado pela empresa está de acordo com os limites estabelecidos em lei, são realizadas análises anuais em vários pontos de monitoramento. Além disso, os funcionários são orientados a usar o Equipamento de Proteção Individual - E.P.I., especialmente os protetores auriculares.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Em 16/12/2016, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, entre o requerente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através da Supram TMAP, onde duas cláusulas foram estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Cumprir as condicionantes e o programa de automonitoramento constantes no Parecer Único n. 0681254/2009, referente ao Processo Administrativo COPAM 00060/1986/011/2009.	Conforme prazo estabelecido no parecer de licença de operação
2	Relatar formalmente a SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência do TAC

Em relação ao cumprimento do item 1, foi avaliado o cumprimento das condicionantes de 2017, sendo que a descrição detalhada se encontra no item 9.1. Pode-se considerar que a condicionante do TAC foi cumprida parcialmente, pois não foi apresentada a condicionante de automonitoramento de Resíduos Sólidos. Em decorrência do descumprimento do TAC foi lavrado o auto de infração 95343/2018.

Em relação ao item 2, não houve nenhuma ocorrência citada. Considera-se a condicionante cumprida.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

A última licença de operação (LO nº 255/2009) do empreendimento foi concedida em 04/12/2009 com as 05 condicionantes listadas a seguir:

9.1. Cumprimento das Condicionantes de LO



Condicionante 01 Apresentar relatório técnico fotográfico contendo ações de controle e monitoramento ambiental executados, bem como a evolução do empreendimento. Prazo: Anualmente.

Somente foi apresentado relatório correspondente ao ano de 2010. Porém, como as demais condicionantes, bem como o programa de automonitoramento, contempla atividades de controle e monitoramento ambiental, compensam a ausência desse documento.

Avaliação: Cumprida parcialmente.

Condicionante 02 Comprovar execução do Programa de Gerenciamento de Risco apresentado e Programa de Manutenção de Sistemas de Refrigeração e seus Componentes para o Sistema de Refrigeração Industrial por Amônia, considerando as Normas Brasileiras existentes, NR13 e NR9 (instrumento de Auditoria Fiscal do Trabalho de aplicação judiciosa focada na prevenção de riscos com amônia) e as normas internacionais ANSI/ASHRAE 15-1978 e ANSI/IIAR 2-1984, utilizadas como referência para sistemas de refrigeração. Prazo: Semestralmente

Foram apresentados protocolos referente à inspeção de equipamentos durante a vigência da licença com exceção do ano de 2012. Por meio de informações complementares foi apresentado Plano de Gerenciamento de risco com protocolos de nºR0133785/2017 e R252746/2017, bem como relatório de inspeção de equipamentos acompanhado de ART de Hélio Quintino de Rezende (CREA nº 26943).

Avaliação: Cumprida fora do prazo.

Condicionante 03 Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) após aprovação e execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio. Prazo: Anualmente

Foi apresentado os certificados do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos anos de 2010, 2014 e 2015 e 2017. Os demais anos não foram apresentados, apesar disso, considerando que o empreendimento renovou o AVCB no prazo especificado pelo Corpo de Bombeiros, conclui-se que o empreendimento estava apto a operar nesse quesito, embora não tenha apresentado o documento anualmente. O empreendimento possui AVCB vigente de nº 149481 válido até 20/01/2019.

Avaliação: Cumprida.



Condicionante 04 Executar o Programa de AUTOMONITORAMENTO conforme definido pela SUPRAM – TMAP no Anexo II. Prazo: Anualmente

- **EFLUENTES LÍQUIDOS. Frequência: Trimestral.**

O programa de automonitoramento de efluentes prevê avaliação da Entrada e Saída da ETE trimestralmente. Foram apresentados todos os protocolos, sendo parte fora do prazo estabelecido na licença, a saber: 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

Relativo às análises realizadas foi constatado que a ETE, caracterizada pelo tratamento biológico primário, em Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo RAFA / UASB), não consegue obter 100% de eficiência no tratamento, apenas a redução dos parâmetros. O restante do tratamento é de responsabilidade da rede pública de saneamento, conforme parceria estabelecida com a Prefeitura de Uberlândia.

Em 29/08/2012, a Cooperativa aderiu ao PREMEND - Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos, assinando contrato de cooperação mútua e parceria público-privada. As condições para a utilização, do sistema público, encontram-se estabelecidas no Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos - CREND. Para tanto, a CALU foi enquadrada na categoria de usuário especial, ficando sujeita ao assim chamado fator K, que leva em conta a carga poluidora lançada na rede pública, para efeito de fixação das tarifas devidas.

A partir de agosto/2014 o monitoramento passou a ser feito exclusivamente no ponto de lançamento do efluente industrial na rede coletora pública com periodicidade bimestral em consonância com as exigências do DMAE/PMU (PREMEND/CREND). A mudança de procedimento, foi comunicada a SUPRAM.TMAP, por meio de protocolo em 26/09/2014, sob o Nº R 0277417/2014.

Avaliação: Cumprida fora do prazo.

- **EFLUENTE ATMOSFÉRICOS. Frequência: Semestral.**

Foram apresentadas as análises estabelecidas na licença, com exceção do segundo semestre de 2016. Algumas análises foram apresentadas fora do prazo, a saber: 2010, 2011, 2012 Relativo aos resultados, todos os valores estavam de acordo com a DN COPAM Nº 187 de 2013, que estabelece o limite de material particulado e óxidos de enxofre (SOx).



Avaliação: Cumprida fora do prazo.

- **RESÍDUOS SÓLIDOS: Frequência: Semestral.**

Foram apresentadas as planilhas de acompanhamento estabelecidas na licença, com exceção do ano de 2012, 2016 e 2017. Alguns protocolos também foram apresentados fora do prazo, a saber: 2010, 2011, 2013, 2014, 2015.

Avaliação: Cumprida fora do prazo.

- **GERENCIAMENTO DE RISCOS. Frequência: Anualmente**

Foram apresentados protocolos referente à inspeção de equipamentos durante a vigência da licença com exceção do ano de 2012. Por meio de informações complementares foi apresentado Plano de Gerenciamento de risco com protocolos de nºR0133785/2017 e R252746/2017, bem como relatório de inspeção de equipamentos acompanhado de ART de Hélivio Quintino de Rezende (CREA nº26943/D).

Avaliação: Cumprida fora do prazo.

- **RUÍDOS. Frequência: Semestral.**

Os níveis de intensidade sonora são monitorados em todo o perímetro do empreendimento. Foram apresentados todos os relatórios, com exceção do ano de 2012, sendo alguns cumpridos fora do prazo estabelecido na licença, a saber: 2010, 2011 e 2014. Todos os valores apresentados estão abaixo dos limites estabelecidos na legislação, Lei Municipal nº 10.700 de 09/03/2011 e Lei estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

Avaliação: Cumprida fora do prazo.

Condicionante 05 Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. Prazo: Durante a vigência da licença.

A única ocorrência a ser mencionada foi à ruptura da linha de recalque do efluente do Tratamento Preliminar para o Reator de Manta de Lodo. O fato, ocorrido no dia 06/08/2010,



foi informado ao Órgão Ambiental, por meio da correspondência protocolada na SUPRAM.TMAP (Protoc. R 087634/2010). De acordo com a empresa o defeito foi imediatamente corrigido. Em vistoria foi constatado que as estruturas se encontravam funcionando adequadamente.

Avaliação: Cumprida.

9.2. Autuações

Em vistoria no dia 23/09/2016 (auto de fiscalização nº122465/2016), verificou-se que o empreendimento operava atualmente sem a respectiva licença ambiental, vez que formalizou o processo não obedecendo o prazo de 120 (cento e vinte dias) antes do seu vencimento. Por isso foi lavrado auto de infração de número 95329/2016 (anexo) em conformidade ao disposto no Anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, a saber: Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

O requerente, já sabendo de suas irregularidades, demonstrou interesse em celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta, em 07/01/2016 por meio do protocolo R3923/2016, a fim de continuar a operação das atividades enquanto a Renovação da Licença de Operação estava em análise. O mesmo foi firmado em 16/12/2016 (cópia anexa).

Considerando que as condicionantes foram cumpridas parcialmente e fora do prazo estipulado na licença ambiental, foi realizada autuação pela FEAM por meio do auto de infração nº 89005/2015, conforme consulta ao CAP – Controle de Autos de Infração, conforme disposto no Anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, a saber: Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Em análise às condicionantes, verificou-se que, posteriormente à fiscalização que resultou no auto 89005/2015, ainda foram descumpridas as condicionantes de monitoramento da frota de veículos no ano de 2016 e Resíduos Sólidos nos anos de 2016 e



2017. Em decorrência foi lavrado o auto de fiscalização nº 122477/2017 e auto de infração nº 95339/2017, anexos aos autos, pelo mesmo código citado anteriormente.

Foi lavrado, ainda, auto de infração nº 95343/2018 (anexo) em decorrência do descumprimento parcial do TAC.

9.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os Sistemas de Controle Ambiental implantados são considerados satisfatórios, de acordo com relatórios de cumprimento de condicionantes:

- A ETE, apesar de não demonstrar 100% de tratamento, apresenta eficiência aceitável, considerando a tecnologia apresentada. Ademais, considerando a parceria com o Departamento Municipal de Água e Esgoto, a destinação dos efluentes se encontra adequada.
- O sistema de controle de emissões atmosféricas se apresenta satisfatório, visto que os parâmetros de emissão apresentados não ultrapassaram os limites estabelecidos pela legislação;
- Os ruídos gerados pelo empreendimento não ultrapassaram os limites na legislação vigente.
- A separação/destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se encontra adequada;

Apesar de muitos relatórios terem sido protocolados fora do prazo e alguns ausentes, considera-se que houve desempenho ambiental por parte do empreendimento, durante o período de vigência da Licença de Operação.

10. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004, uma vez que o empreendedor manifestou interesse que o processo seja analisado segundo os critérios e competências estabelecidas na DN Copam nº 74 de 2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA-CALU para a atividade de “preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios”, no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU

Anexo III. Relatório Fotográfico da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU

Empreendedor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU Empreendimento: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU CNPJ: 25.632.183/0001-99 Município: Uberlândia/MG Atividade: Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio Código DN 74/04: D-01-06-6 Processo: 60/1986/012/2016 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
02	Relatar formalmente a SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5-Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU

Empreendedor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU
Empreendimento: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU
CNPJ: 25.632.183/0001-99
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio
Código DN 74/04: D-01-06-6
Processo: 60/1986/012/2016

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geraçã o kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés da caldeira 1 e 2	Material Particulado, NOx, SOx e CO	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100.	Nível de pressão sonora (ruído) dB	anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante



período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA

Empreendedor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU
Empreendimento: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA DE UBERLÂNDIA-CALU
CNPJ: 25.632.183/0001-99
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio
Código DN 74/04: D-01-06-6
Processo: 60/1986/012/2016



Foto 01. Área de lavagem de caminhões.



Foto 02. Vista da ETE.



Foto 03. Poço tubular.



Foto 04. Armazenamento de resíduos classe I.



Foto 03. Armazenamento de produtos químicos para limpeza.



Foto 04. Armazenamento de óleo para caldeira.



Foto 03. Almojarifado para armazenamento de produtos químicos para laboratório.



Foto 04. Armazenamento de óleo ou embalagens vazias com resíduos.